



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



Contrato N° 011/2021

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE FIRMAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA MERCEARIA MOTA LTDA-ME

Pelo presente, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: n° 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF N° 945.138.995-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a empresa MERCEARIA MOTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n° 13.143.801/0001-58, sediada na praça Ernesto Geisel, n° 282, centro, nesta cidade de Moita Bonita/Sergipe, CEP: 49.560-000, representada pelo senhor JOSÉ ANTONIO SANTOS, portador do RG n° 241.372, e CPF n° 591.288.605-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a Aquisição de 153 (cento e cinquenta e três) Cestas Básicas, no valor de R\$114,82 (cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos) cada cesta, totalizando o valor de R\$17.567,46 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para serem doadas a Famílias Carentes do Município de Moita Bonita/SE, conforme DISPENSA N.º 03/2021, amparada pelo art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO LA SERENISSIMA 200G	UND	2	5,50	11,00
2	BISCOITO MAISENA MABEL 500G	UND	2	3,46	6,91
3	BISCOITO MARILAN CREAM CRACKER ESPECIAL 400G	UND	2	2,95	5,90
4	OVOS BRANCO	UND	2	4,55	9,10
5	SARDINHA COM ÓLEO 88 125G	UND	4	3,55	14,20
6	MORTADELA FRANGO 400G SADIA	UND	2	4,10	8,20
7	VINAGRE DE ÁLCOOL CARICIA 800ML	UND	1	1,60	1,60
8	SAL MIRAMAR MOIDO IOD 1 KG	UND	1	0,75	0,75
9	ÓLEO SOJA REFINADO SOYA PET 900ML	UND	1	7,52	7,52



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

10	MACARRÃO BRANDINI ESPAGUETE Nº 8 500G	UND	4	2,20	8,80
11	ARROZ PARBOILIZADO BENEFL BELLORIZZO KG	UND	2	4,72	9,44
12	AÇÚCAR CRISTAL PINHEIRO KG	UND	2	2,60	5,20
13	FEIJÃO ITA DA SERRA KG		2	6,60	13,20
14	FLOCÃO DE MILHO DALON 500G		4	1,30	5,20
15	CAFÉ REFIL KIMIMO 50G		4	1,95	7,80
TOTAL					R\$ 114,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os produtos serão fornecidos de forma imediata atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

O prazo de vigência é a partir da data de assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 17.567,46 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Dotação Orçamentária: 0402 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0006.2.078 – Benefícios Eventuais – 3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte de Recurso: 1.001

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o Fundo Municipal de Assistência Social rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 05 de fevereiro de 2021.

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE

José Roberto Santos
MERCEARIA MOTA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cledson Silva Santos
C.P.F.: 980.664.305-00

Doniel Farias da Conceição
C.P.F.: 044.864.925-01